



**Governo do Estado de Roraima**  
**Corpo de Bombeiros Militar de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**Contrato 216 CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FLORES, COROAS FÚNEBRES, BUQUÊS, ARRANJOS E AFINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA **E. L. MARTINS CARVALHO**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo Senhor Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, Coronel QOCBM **GEWRLY Batista Melo**, conforme Decreto nº 1331-P, de 24 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 583.180.032-68, e de outro lado a empresa **E. L. MARTINS CARVALHO**, estabelecida na Rua Pacaraima, nº 49, Bairro: São Vicente, CEP: 69.303-360 – Boa Vista/RR, Telefone: (95) 3224-7429 / 98115-1901; inscrita no CNPJ sob o nº **14.822.166/0001-06**, neste ato representada pelo Senhor **EMERSON LUÍS MARTINS CARVALHO**, de nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, portador da cédula de identidade nº 101.362 e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 323.177.862-04, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, Rua Pacaraima, 49 São Vicente, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 13101.0001650/2022.45, que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de flores, coroas fúnebres, buquês, arranjos e afins, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência), Anexo I-A (Informações Complementares) e no Anexo II (Modelo da Proposta de Preços), que integram o Edital de Pregão Eletrônico, sob o **sistema de registro de preços, nº 023/2022**, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Lote Único</b>					
1	Arranjo de flores naturais TIPO A - Tipo jardineira para mesa plenária, com no mínimo 50cm x 30cm x 1,50m (largura x altura x comprimento), com no mínimo 45 flores nobres (rosas, tulipas, copos de leite, lírios ou gardênia) e/ou tropical (alpinia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuaia, eucalipto ou aspargo) de cores variadas.	Unid.	5	595,00	2.975,00
2	Arranjo de flores naturais TIPO B - Para ser usado em frente ao púlpito, com no mínimo 50cm x 70cm x 50cm (largura x altura x comprimento), com no mínimo 25 flores nobres (rosas, tulipas, copos de leite, lírios ou gardênia) e/ou tropical (alpinia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuaia, eucalipto ou aspargo) de cores variadas.	Unid.	5	466,66	2.333,30
3	Arranjo de flores naturais TIPO C – Arranjo de flores para mesa, com no mínimo 1m x 50cm x 1m (largura x altura x comprimento), com no mínimo 35 flores nobres (rosas, tulipas, copos de leite, lírios ou gardênia) e/ou tropical (alpinia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuaia, eucalipto ou aspargo) de cores variadas.	Unid.	2	466,66	933,32
6	Coroa fúnebre grande - Com diâmetro de 1,50m, com flores nobres, do campo, folhagem e faixa de homenagem.	Unid.	3	525,00	1.575,00
14	Espuma floral - Barra com aproximadamente 10cm x 6,9cm x 23cm (largura x altura x comprimento), caixa com no mínimo 24 unidades.	Caixa	1	326,49	326,49

<b>Valor Total</b>	8.143,11
--------------------	----------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

### 2.1. Prazo de Entrega

2.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 h (duas) horas de antecedência do respectivo evento.

### 2.2. Local de Entrega

2.2.1. Quando da entrega do objeto contratual, a CONTRATADA deve entregá-lo no local indicado pela respectiva CONTRATANTE de acordo com os endereços fixados no anexo I-A (informações complementares) do edital, especificamente no ponto

2.2.2. O local de entrega dos materiais para esta UG será INFORMADO em OFÍCIO/REQUISIÇÃO de fornecimento de material, onde esteja ocorrendo, ou irá ocorrer o evento/velório, conforme necessidade particular de cada evento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (duas) horas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado emitido e assinado pelo Fiscal ou Suplente.

3.1.1. Devido à fragilidade do material fornecido e sua entrega de imediato, não terá tempo hábil, tendo em vista possíveis entregas aos sábados, domingos e feriados para que seja atestado no momento da entrega, perante a um servidor da Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado de Roraima - CGGL/SEGAD.

3.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no anexo I do Termo de Referência (anexo I do Edital) e na proposta (anexo II do Edital), devendo ser substituídos no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de eventual penalidades.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 4.1. Do Preço

4.1.1. O valor total do Contrato é de **RS 8.143,11 (oito mil cento e quarenta e três reais e onze centavos);**

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4.2. Das Condições de Pagamento

4.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

4.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta **Corrente nº 4310-4, Agência 0653, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;**

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

4.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

4.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19601

II – Programa de Trabalho: 06.182.012.2449

III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 150/650/300

5.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 19601.0001.22.00047-0, em 17/10/2022, tipo Estimativo, no valor de R\$ 4.724,72 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, ainda:

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência (anexo I do edital), em seu Anexo I (Informações Complementares) e neste próprio instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 1 (uma) hora de antecedência do evento, após notificação da CONTRATANTE, o objeto que apresente avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, exceto para o item 6 que terá o prazo máximo de 1 (uma) hora;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de Sede/Filial nesta cidade de Boa Vista-RR, no ato da assinatura do contrato;
- 6.1.7. Não subcontratar o objeto pretendido;
- 6.1.8. Atender ao prazo de entrega do objeto, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.1.9. Oferecer produtos que deverão estar dentro das normas de comercialização estabelecidas pelos órgãos competentes;
- 6.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as suas orientações, visando o fiel desempenho das atividades;
- 6.1.11. Dar ciência imediata, por escrito, a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- 6.1.12. Realizar as entregas dos produtos mediante requisição observando aspectos de padrão de conservação e beleza;
- 6.1.13. Arcar com eventuais prejuízos causados nos objetos contratuais, provocados por ineficiência e irregularidades cometidas pelos seus empregados ou preposto, nas entregas dos produtos;
- 6.1.14. Possuir câmara fria para flores de no mínimo 6 x 4 metros, visando garantir maior durabilidade e proporcionar maior vida útil às mesmas, já que o clima atualmente encontra-se em constantes mudanças, sendo difícil criar um ambiente ideal para cada espécie sem a utilização de equipamentos como a câmara fria para flores;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Emitir à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, requisição informando as quantidades e itens que deverão ser fornecidos, bem como o local e horário do evento, exceto o item 6 (lote único) que fica estabelecido o prazo de 3 (três) horas para emissão da requisição.
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015 e da Instrução Normativa Nº 1/2022/COGER;

8.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão. 8.2.1. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

8.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

8.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

- 8.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;
- 8.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;

8.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem 9.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 9.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

9.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, aquele que:

9.5.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

9.5.3. Apresentar documentação falsa;

9.5.4. Causar o atraso na execução do objeto;

9.5.5. Não mantiver a proposta;

9.5.6. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

9.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis. 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993. 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos: 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

11.1. O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2. A eficácia legal do contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE, nos termos do artigo 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto. Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato. E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR.

PELO CONTRATANTE:

**GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM**

Subcomandante Geral do CBMRR

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

**EMERSON LUÍS MARTINS CARVALHO**

Representante

CONTRATADA

Em 21 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gewrly Batista Melo, Subcomandante Geral**, em 17/10/2022, às 11:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luís Martins Carvalho, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 14:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6334294** e o código CRC **905C4394**.